

TERMO DE CONTRATO nº 001/SUB-IQ/2022
COTAÇÃO ELETRONICA DE PREÇOS Nº 01/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6041.2022/0000177-8

VALOR: R\$ 1.990,00 (um mil novecentos e noventa reais)

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO- SUBPREFEITURA ITAQUERA

CONTRATADA: KAWAN HIDEYUKI HATTANO-EPP – CNPJ: 23.992.892/0001-50

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por sua Subprefeitura de Itaquera, inscrita no CNPJ: 06.056.497/0001-46 com sede na Rua Augusto Carlos Bauman nº 851 – Itaquera - São Paulo – SP, neste ato representado pela Subprefeita a senhora **SILVIA REGINA DE ALMEIDA**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **KAWAN HIDEYUKI HATTANO-EPP – CNPJ: 23.992.892/0001-50**, estabelecida na Rua Aristides Jofre, nº 133 – Casa Verde Alta/São Paulo – SP/CEP: 02565-040, telefone: (11) 95477-6008, email: barão.licita@gmail.com, neste ato representada pelo senhor **KAWAN HIDEYUKI HATTANO**, RG: 38.191.354-9 – SSP/SP, CPF Nº: 476.140.248-26, sócio da empresa doravante denominada **CONTRATADA** celebram o presente ajuste visando a prestação dos serviços que integram o OBJETO abaixo discriminado de acordo com as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1. FORNECIMENTO DE AÇUCAR REFINADO AMORFO/MICROCRISTALINO.

1.1 Deverão ser observadas todas as especificações contidas no Termo de Referência e a Proposta da contratada encartada inserta no Processo Administrativo nº 6041.2022/0000177-8 (documento SEI nº 059259175) que ora fazem parte integrante do presente contrato para todos os seus efeitos.

1.2. Serão fornecidos os materiais nas seguintes condições:

PARCELAMENTO 10(DEZ) ENTREGAS:

OBJETO	QUANTIDADE (SACOS 1Kg) Marca Caravelas	VALOR UNITÁRIO (SACOS 1Kg)	VALOR TOTAL
Açúcar	500	R\$ 3,98	R\$ 1.990,00

KAWAN
HIDEYUKI
HATTANO:239
92892000150

Assinado de forma
digital por KAWAN
HIDEYUKI
HATTANO:2399289
2000150
Dados: 2022.03.23
15:50:36 -03'00'



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Subprefeitura Itaqueta

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO LOCAL DE ENTREGA**

2.1 O objeto deste contrato deverá ser fornecido pela CONTRATADA, na Unidade de Armazenamento desta Subprefeitura, na Rua Augusto Carlos Bauman nº 851, Itaquera, São Paulo, parceladamente mediante Ordens de Fornecimento, cuja previsão de consumo é de 50 (cinquenta) quilos/mês.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA**

3.1 O presente Contrato terá vigência de 10 (dez) meses, contados a partir da data assinatura do contrato ou até a última entrega o que ocorrer primeiro.

3.2 O prazo para assinatura deste contrato será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação da convocação do Diário Oficial da Cidade, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas na CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA
DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE**

4.1 O valor do presente Contrato é de **R\$1.990,00** (um mil, novecentos e noventa reais).

4.2 As despesas para a execução do objeto do presente contrato onerarão a dotação orçamentária nº 67.10.15.122.3024.2100.3390.3000.00, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 25.328/2022, no valor de R\$1.990,00,00 (um mil, novecentos e noventa reais).

4.3 Os preços contratuais não serão reajustados, haja vista que o Contrato tem duração inferior a 12 (doze) meses.

4.4 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.5 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.6 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Subprefeitura Itaqueta

**CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Termo de Contrato, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência;
- b) comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sem prejuízo de comunicação;
- c) manter, durante o prazo de vigência do presente Termo de Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste;
- d) manter durante toda a duração do Termo de Contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, peça integrante do presente ajuste;
- e) comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;
- f) prestar informações relacionadas à prestação do serviço sempre que solicitado no prazo de 3 dias úteis;
- g) responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura à unidade contratante ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes do presente Termo de Contrato.

5.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) promover o acompanhamento do presente Contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- b) proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- c) prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- d) exercer a fiscalização do Contrato, indicando, formalmente, o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- e) atestar a execução e a qualidade do fornecimento, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a nota fiscal ou fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- f) efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Oitava do presente Contrato;

6.2 Além das obrigações acima mencionadas, a Contratante será responsável por fiscalizar todas as exigências e obrigações relacionadas no Termo de Referência.

KAWAN
HIDEYUKI
HATTANO:23
99289200015
0

Assinado de forma
digital por KAWAN
HIDEYUKI
HATTANO:2399289
2000150
Dados: 2022.03.23
15:50:57 -03'00'



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Subprefeitura Itaquetá

**CLÁUSULA SÉTIMA
DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 7.1 O prazo de entrega será de no máximo 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou, no caso de entrega parcelada, do recebimento de cada Ordem de Fornecimento.
- 7.2. O objeto da contratação será recebido pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como do Decreto Municipal nº 54.873/2014 e Portaria nº 065/2017-SMG, de 10 de junho de 2017.
- 7.2.1 A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada dos seguintes documentos:
- a) nota fiscal ou nota fiscal fatura;
 - b) cópia reprográfica da Nota de Empenho;
- 7.2.2 Se durante a atividade de fiscalização o fiscal verificar elementos indicadores de irregularidades ou vícios de qualidade, bem como disparidades com as especificações estabelecidas para produto, poderá, a qualquer momento, submetê-lo à análise laboratorial, às custas da empresa contratada, conforme o caso.
- 7.3 O material será devolvido na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações do Termo de Referência, ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser substituído pela empresa Contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 10.2.4 da Cláusula Décima.
- 7.4 A marca do material entregue deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem. Materiais sem identificação serão rejeitados quando da sua entrega.
- 7.5 O descarregamento do material ficará a cargo da CONTRATADA, devendo por esta ser providenciada a mão de obra necessária.
- 7.6 O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as Especificações Técnicas do Termo de Referência;
- 7.7 Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega de materiais que se apresentarem com as condições seguintes:
- a) até a data final prevista para a entrega; e
 - b) instruídos com as justificativas e respectiva comprovação.
- 7.8 Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

**CLÁUSULA OITAVA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 8.1 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos documentos arrolados no item 7.2.1.
- 8.1.1 Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 8.2 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do objeto.

KAWAN
HIDEYUKI
HATTAN
O:239928
92000150

Assinado de
forma digital
por KAWAN
HIDEYUKI
HATTANO:2399
2892000150
Dados:
2022.03.23
15:51:09 -03'00'

4



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Subprefeitura Itaqueta

8.2.1 Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8.2.2 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

8.2.3 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

8.2.4 O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

8.3 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no D.O.C. de 22 de janeiro de 2010.

8.4 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

**CLÁUSULA NONA
DA REVISÃO, DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1 O presente contrato poderá ser revisado a qualquer momento, em prol de um melhor atendimento ao interesse público.

9.2 O presente ajuste poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

9.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste e normas da Lei 8666/93.

9.4 Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos nos artigos 78 à 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naqueles artigos da lei.

9.5 Na rescisão por culpa da Contratada, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 10.2.3 deste ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES**

10.1. A CONTRATADA em razão de descumprimento aos termos deste contrato que lhe deu origem, com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e do Decreto Municipal nº 44.279/03, ficarão sujeitas às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Subprefeitura Itaqueta

- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- e) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 10.2** Os tipos de sanções administrativas e as hipóteses em que a CONTRATADA estará sujeita a sua aplicação são as seguintes:
- 10.2.1** Multa por atraso na entrega do objeto: 4% sobre a quantidade que deveria ser executada, por dia de atraso.
- 10.2.1.1** Ocorrendo atraso superior a 5 (cinco) dias a unidade contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
- 10.2.2** Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% calculada sobre o valor do contrato.
- 10.2.3** Multa por inexecução total do ajuste: 30% calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, pelo disposto no artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 10.2.4** Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a CONTRATADA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena de aplicação de multa de 4% (quatro por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 10.2.2, podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos, pelo disposto no artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 10.2.5** Multa de 5%, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor total do ajuste.
- 10.3** As sanções administrativas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 10.4** Nas hipóteses de possibilidade de acumulação das sanções administrativas de multa com a de impedimento de licitar e contratar com a Administração ou a de declaração de inidoneidade, caberá à CONTRATANTE avaliar a conveniência e a oportunidade da aplicação simultânea.
- 10.4.1** Entendendo à CONTRATANTE pela aplicação isolada da sanção administrativa de multa, caberá a este dar andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à empresa CONTRATADA, culminando com a decisão.
- 10.4.2** Entendendo à CONTRATANTE pela aplicação cumulativa das sanções administrativas, encaminhará o feito ao Órgão competente da Superior Administração, com as informações necessárias para demonstrar a infração cometida.
- 10.4.3** Na hipótese do item 10.4.3.3, o Órgão dará o andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à empresa CONTRATADA, podendo decidir pela aplicação conjunta das sanções administrativas ou apenas da de multa, informando a CONTRATANTE ao final.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Subprefeitura Itaquetá

10.5 O prazo para pagamento das multas será de 05 dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

10.6.1 A critério da CONTRATANTE e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

10.6.2 Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A fiscalização do contrato será exercida por intermédio do servidor Samuel de Oliveira – RF: 530.896-8, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto Municipal nº 54.873/2014.

11.2 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste Contrato indica que têm pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.1.1. A Contratada no ato da assinatura deverá apresentar:

12.1.2. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

12.1.3. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

12.1.4. Certidão de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor;

12.1.5. Certidão Negativa de Débito para com a Seguridade Social - CND ou certidão equivalente.

12.1.6. Certidões Negativas de Débitos Tributários mobiliários e imobiliários, relativas ao Município de São Paulo ou da cidade onde está estabelecida a empresa.

12.1.6.1. Caso a proponente não esteja cadastrada como contribuinte neste Município deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo.

12.1.7. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

12.1.8. CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Subprefeitura Itaqueta

12.2 Todas as comunicações, notificações, avisos ou pedidos, à CONTRATADA, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços eletrônicos (e-mail): **KAWAN HIDEYUKI HATTANO** – barao.licita@gmail.com.

12.3.1 As publicações no Diário Oficial somente ocorrerão nos casos exigidos pela legislação.

12.4 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12.5 É peça integrante do Contrato o Termo de Referência e a Proposta de Preços, onde constam todas as condições exigidas, conforme disposto no artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/1994.

12.6 Este Contrato obedece a Lei Federal 8.666/1993

12.7 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.8 Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Subprefeitura Itaqueta

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 24 de março de 2022.



SILVIA REGINA DE ALMEIDA
Subprefeitura Itaqueta
CONTRATANTE

KAWAN
HIDEYUKI
HATTANO:2
3992892000
150
Assinado de forma
digital por KAWAN
HIDEYUKI
HATTANO:239928
92000150
Dados: 2022.03.23
15:52:16 -03'00'

KAWAN
HIDEYUKI
HATTANO:4
7614024826
Assinado de forma
digital por KAWAN
HIDEYUKI
HATTANO:476140
24826
Dados: 2022.03.23
15:52:26 -03'00'

KAWAN HIDEYUKI HATTANO-EPP
CONTRATADA
KAWAN HIDEYUKI HATTANO
SÓCIO/RESPONSÁVEL



TESTEMUNHA 01

Maria Salece Costa Pestana
Supervisora Técnica II
R.F. 511.467-5
SUB - IQ



TESTEMUNHA 02

Raquel Cristina S.L. Brito
RF: 850.429 - 1
Gabinete - SUB - IQ